

FAQ's

Aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro relativo à alteração do regime da carreira especial de enfermagem, o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, alterando as respetivas tabelas remuneratórias.

Pergunta 1.

Quais os trabalhadores enfermeiros abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro?

Reposta: O Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, aplica-se aos enfermeiros integrados na carreira especial de enfermagem bem como aos enfermeiros integrados na carreira de enfermagem.

No que respeita à estrutura remuneratória constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, a mesma é aplicada aos contratos de trabalho, abrangidos pelo Código do Trabalho, por força dos acordos coletivos de trabalho transitórios e parcelares em vigor.

Por consequência, e no que concerne à situação dos enfermeiros abrangidos pelas posições remuneratórias ou níveis remuneratórios automaticamente criados (vulgo posições remuneratórias virtuais), apenas são abrangidos pelas medidas consagradas no Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, os enfermeiros assim posicionados à data da entrada em vigor deste diploma (20/12/2024).

Pergunta 2.

Qual a data de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro?

Reposta: De acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, o referido diploma produz efeitos a 1 de novembro de 2024, sendo que:

A alteração da tabela remuneratória da carreira especial de enfermagem se faz de forma faseada, de acordo com os seguintes períodos (*cfr.* n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei):

- a) Entre 1 de novembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 - Anexo II do presente Decreto-Lei;
- b) Em 1 de janeiro de 2026 - Anexo III do presente Decreto-Lei;
- c) Em 1 de janeiro de 2027 - Anexo IV do presente Decreto-Lei;

Pergunta 3.

Como é alterada a tabela remuneratória da carreira especial de enfermagem?

Resposta: A tabela remuneratória da carreira especial de enfermagem é alterada da seguinte forma:

Período de faseamento	Categoria	Alteração
Entre 01-11-2024 a 31-12-2025 (alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º)	Enfermeiro	Mais 3 níveis remuneratórios em cada posição remuneratória
Com efeitos a 01-11-2024 (alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º)	Enfermeiro especialista e enfermeiro gestor	Reposicionamento, na nova estrutura remuneratória, na posição remuneratória imediatamente superior àquela em que se encontra.
Entre 01-01-2026 e 31-12-2026	Todas as categorias	Mais 1 nível remuneratório Redução do número de posições remuneratórias na categoria de enfermeiro especialista.
A partir de 01-01-2027	Todas as categorias	Mais 2 níveis remuneratórios

Nota: as tabelas constantes dos Anexos II, III e IV já incorporam os níveis anteriormente referidos.

Pergunta 4.

Quando é feito o reposicionamento remuneratório dos enfermeiros?

Resposta: É feito em 01/11/2024.

Pergunta 5.

Como se opera o reposicionamento remuneratório, na nova tabela remuneratória, dos enfermeiros que, em 31/10/2024, se encontram em posição remuneratória certa, tendo presente o disposto no corpo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro?

Resposta: A referência no n.º 1 do artigo 6.º à alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, deve entender-se apenas como remetendo para o período temporal de faseamento nela referido. Por consequência:

O reposicionamento faz-se tendo em conta as categorias detidas nos seguintes termos:

- a) Na categoria de enfermeiro, o reposicionamento é feito na mesma posição remuneratória;
- b) Nas categorias de enfermeiro especialista e enfermeiro gestor, o reposicionamento é feito na posição remuneratória imediatamente superior aquela que se encontra, se existir.

Exemplo:

a) A que se refere a alínea a):

O enfermeiro da categoria de enfermeiro que se encontre colocado, a 31 de outubro de 2024, na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 27, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º em conjugação com alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, ambas do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, passará a auferir, com efeitos a 1 de novembro de 2024, o nível remuneratório 30, a que corresponde a 4.ª posição remuneratória, conforme o Anexo II do referido diploma legal, mantendo os pontos e as correspondentes menções qualitativas de avaliação de desempenho não utilizadas até a esta data.

b) A que se refere a alínea b):

O enfermeiro da categoria de enfermeiro especialista que se encontre colocado, a 31 de outubro de 2024, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19, por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º em conjugação com alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, ambas do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, passará a auferir com efeitos a 01 de novembro de 2024, pela 2.ª posição remuneratória que, de 1/11/2024 a 31/12/2025, corresponde ao nível remuneratório 23, conforme

o Anexo II do referido diploma legal, mantendo os pontos e as correspondentes menções qualitativas de avaliação de desempenho não utilizadas até a esta data.

O enfermeiro da categoria de enfermeiro gestor que se encontre colocado, a 31 de outubro de 2024, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 37, por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º em conjugação com alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, ambas do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, passará a auferir com efeitos a 1 de novembro de 2024, pela 2.ª posição remuneratória, que de 01/11/2024 a 31/12/2025 corresponde ao nível remuneratória 41, conforme o Anexo II do referido diploma legal, mantendo os pontos e as correspondentes menções qualitativas de avaliação de desempenho não utilizadas até a esta data.

Pergunta 6.

Como é feito o reposicionamento remuneratório dos enfermeiros que, em 31/10/2024, se encontram em posição remuneratória certa?

Resposta: O trabalhador enfermeiro colocado em posição remuneratória que encontre correspondência na tabela remuneratória (posição remuneratória certa) em vigor 31 de outubro de 2024 (tabela que vigorou até à data de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro), é reposicionado conforme as regras previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º.

Pergunta 7.

Quando deve ser feito o reposicionamento remuneratório dos enfermeiros que, em 31/10/2024, se encontram em posição remuneratória ou nível remuneratório automaticamente criados (posição virtual/ intermédia) – n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro?

Resposta: O reposicionamento remuneratório referido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º deve ser feito a 1/11/2024 mas apenas depois de concluída a aplicação do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro e/ou do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto.

Quanto à aplicação do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, importa também ter em consideração o Despacho emanado pela Sra. Secretária de Estado da Gestão da Saúde, enviado a todos os Conselhos de Administração e Conselhos Diretivos dos serviços e entidades do Serviço Nacional da Saúde, no p.p. dia 14 de outubro de 2024.

No que se refere ao Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, importa considerar a alteração relativa a 1 de janeiro de 2024, uma vez que, o direito conferido por este Decreto-Lei, que se concretize nos anos seguintes, incluindo a 1 de janeiro de 2025, já será aplicado após o reposicionamento que tem início a 01 de novembro de 2024.

Exemplo:

O enfermeiro da categoria de enfermeiro especialista que se encontre colocado, a 31 de outubro de 2024, entre os níveis remuneratórios 23 e 27, só lhe poderá ser aplicado o reposicionamento remuneratório constante dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º após a aplicação do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro e/ ou Decreto-Lei n.º 75/2023, 29 de agosto (caso o trabalhador já reúna os requisitos para beneficiar do mesmo).

Pergunta 8.

Como é feito o reposicionamento remuneratório dos enfermeiros que, em 31/10/2024, se encontram em posição remuneratória ou nível remuneratório automaticamente criados (posição virtual/ intermédia)?

Resposta: Após a aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 80-B/2022, de 28 de novembro e/ou 75/2023, de 29 de agosto, e caso persista a colocação entre posições remuneratórias (posição intermédia/virtual), o reposicionamento dos trabalhadores enfermeiros, independentemente da categoria de que sejam titulares, **deve iniciar-se** pela colocação do trabalhador enfermeiro na posição remuneratória a que corresponda um nível remuneratório cujo montante pecuniário seja o superior mais aproximado ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que têm direito a 31 de outubro de 2024 de acordo com a tabela em vigor nesta data (cfr. n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei).

Após o reposicionamento acima referido, devem ser então aplicadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro.

Exemplo:

O enfermeiro, da categoria de enfermeiro especialista, que se encontre colocado, a 31 de outubro de 2024, entre os níveis remuneratórios 23 e 27, deverá ser reposicionado, de acordo com a tabela em vigor em 2024, no nível remuneratório 27, 3.ª posição remuneratória.

Posteriormente, com efeitos a 01 de novembro de 2024 e na tabela constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 111/2024, este mesmo enfermeiro especialista deverá ser reposicionado na posição remuneratória imediatamente seguinte, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º. Ou seja, na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 30.

Pergunta 9.

Como é feito o reposicionamento remuneratório dos enfermeiros que, em 31/10/2024, se encontram em posição remuneratória ou nível remuneratório automaticamente criados (posição virtual/ intermédia) e em que a passagem para uma posição remuneratória da tabela não assegure a diferença remuneratória igual ou superior a €28?

Reposta: Sem prejuízo do disposto nas respostas às perguntas frequentes anteriores, quando os trabalhadores enfermeiros se encontrem em posição remuneratória virtual, e do reposicionamento determinado pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro resulte que o montante superior mais aproximado é inferior a 28 euros¹, deve respeitar-se o disposto no n.º 5 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) e reposicionar os trabalhadores enfermeiros na posição remuneratória imediatamente seguinte à que resulte do reposicionamento determinado pelo n.º 3 do artigo 6.º.

Exemplo:

O enfermeiro, da categoria de enfermeiro especialista, que, em 31 de outubro de 2024, se encontre colocado numa posição remuneratória intermédia (virtual), entre os níveis 23 e 27, a auferir p.ex.o

¹ Valor determinado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

valor equivalente a 1955,68 euros, ao ser colocado no nível remuneratório 27, o qual corresponde à posição remuneratória imediatamente seguinte, tem um acréscimo remuneratório inferior a €28.

Por força do n.º 3 do artigo 6.º do Diploma em conjugação com o n.º 5 do artigo 104.º da LVCR, uma vez que o trabalhador se encontra a menos de 28 euros do nível remuneratório seguinte, deverá ser colocado na posição remuneratória que se siga àquela, quando a haja, na tabela remuneratória de 2024.

Ou seja, neste exemplo, o trabalhador enfermeiro especialista será reposicionado no nível remuneratório 30, 4.ª posição remuneratória que equivalia a 2132,32 euros.

Quando do reposicionamento na tabela do Anexo II do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro passa para a 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 33 (alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º)

Pergunta 10.

Durante o período de faseamento (cfr. artigo 4.º do Decreto-Lei) o trabalhador fica prejudicado na alteração de posição remuneratória na categoria decorrente da avaliação de desempenho?

Reposta: Não.

Como decorre do artigo 5.º, neste caso é aplicado o valor correspondente ao nível remuneratório constante da tabela remuneratória que estiver em vigor.

Exemplo:

O enfermeiro da categoria de enfermeiro que se encontre colocado, a 31 de outubro de 2024, na 3.ª posição, nível remuneratório 23, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, passará a auferir, com efeitos a 1 de novembro de 2024, o nível remuneratório 26 que corresponde, a partir dessa data, à 3.ª posição (conforme o Anexo II do referido diploma legal).

Posteriormente, a 1 de janeiro de 2025, adquire, por força da avaliação do desempenho, o direito à alteração obrigatória do posicionamento remuneratório e progride uma posição remuneratória: 4.ª posição, nível remuneratório 30 (*cf.* tabela do Anexo II do diploma).

A partir de 1 de janeiro de 2026, a tabela remuneratória é atualizada em mais um nível remuneratório, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, passando este profissional a auferir o nível remuneratório 31, 4.º posição remuneratória.

A partir de 1 de janeiro de 2027, a tabela remuneratória é atualizada em mais dois níveis remuneratórios, conforme a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, passando este profissional a auferir o nível remuneratório 33, mantendo-se na 4.º posição remuneratória.

Pergunta 11.

Durante o período de faseamento (*cf.* artigo 4.º do Decreto-Lei) o trabalhador fica prejudicado na alteração de posição remuneratória decorrente do recrutamento para categoria superior?

Resposta: Não.

Como decorre do artigo 5.º, neste caso é aplicado o valor correspondente ao nível remuneratório constante da tabela remuneratória que estiver em vigor.

Exemplo:

O enfermeiro da categoria de enfermeiro que se encontre colocado, a 31 de outubro de 2024, na 2.ª posição, nível remuneratório 19, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, passará a auferir com efeitos a 01 de novembro de 2024 o nível remuneratório 22, mantendo-se na 2.ª posição remuneratória (conforme o Anexo II do referido diploma legal).

Posteriormente, candidata-se a procedimento concursal para promoção à categoria de enfermeiro especialista, tendo o mesmo sido concluído em maio de 2025.

Por força do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro – determina que o posicionamento remuneratório na categoria superior tem de assegurar no mínimo, mais 3 níveis

remuneratórios face ao nível detido na categoria anterior - este mesmo trabalhador passará a auferir o nível remuneratório 27, 3.^a posição da categoria de enfermeiro especialista.

A partir de 01 de janeiro de 2026, a tabela remuneratória é atualizada em mais um nível remuneratório, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, passando este profissional a auferir o nível remuneratório 28, ficando na 2.^a posição remuneratória.

A partir de 01 de janeiro de 2027, a tabela remuneratória é atualizada em mais dois níveis remuneratórios, conforme a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, passando este profissional a auferir o nível remuneratório 30, mantendo-se na 2.º posição remuneratória.

Pergunta 12.

Durante o período de faseamento, nos anos de 2026 e 2027, como são salvaguardados os pontos e correspondentes menções qualitativas decorrentes da avaliação de desempenho cfr. n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 111/2026, 19 de dezembro?

Reposta: Durante os anos 2026 e 2027, os pontos e correspondentes menções qualitativas decorrentes da avaliação do desempenho mantêm-se, para todas as categorias, ainda que no ano de 2026, e apenas quanto aos enfermeiros especialistas, haja mudança de posição remuneratória por redução do número de posições remuneratórias conforme a tabela remuneratória constante do Anexo III do diploma.

Assim, no ano de 2026, os enfermeiros especialistas, são posicionados na posição remuneratória a que corresponda o nível remuneratório superior mais aproximado, considerando a remuneração base a que tenha direito a 31 de dezembro de 2025.

Exemplo:

Um enfermeiro especialista que a 31 de dezembro de 2025 se encontre colocado na 2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 23, a 1 de janeiro de 2026 será reposicionado na 1.^a posição remuneratória, a que corresponde o nível remuneratório 24, com a manutenção dos pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho.

Correspondência entre tabelas remuneratórias – Enfermeiro Especialista (no ano 2026)												
2024-	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
2025 (Anexo II)	n)	19	23	27	30	33	36	39	42	45	48	51
2026	p)		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(Anexo III)	n)		24	28	31	34	37	40	43	46	49	52

Pergunta 13.

No âmbito do procedimento concursal a iniciar ou ainda em curso, para recrutamento de trabalhadores enfermeiros, como se aplica a determinação do posicionamento remuneratório ao abrigo do artigo 38.º da LTFP, com a alteração do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro e do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro?

Resposta: Na sequência de procedimento concursal, o posicionamento remuneratório na categoria de enfermeiro deve ser feito, em regra, na 1.ª posição remuneratória.

Não obstante, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro e no n.º 3 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111/2024 de 19 de dezembro, a determinação do posicionamento remuneratório realiza-se nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (permite a negociação da posição remuneratória, a qual é precedida por pedido de autorização para o efeito).

Pergunta 14.

No âmbito do procedimento concursal a iniciar ou ainda em curso, para recrutamento de enfermeiros especialistas e enfermeiros gestores, como se aplica a alteração dos n.ºs 4 e 5 artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro e dos n.ºs 5 e 6 do artigo 13.º

Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, em conjugação com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro?

Resposta: Nas categorias de enfermeiro especialista e de enfermeiro gestor o recrutamento assume as especificidades, constantes do n.º 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 247/2009 de 22 de setembro e dos n.º 5 e 6 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro.

Todavia e até à revisão da tabela remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro e de acordo com o consignado no seu artigo 7.º o posicionamento nas categorias de enfermeiro especialista e enfermeiro gestor faz-se em posição remuneratória que corresponda, no mínimo, a mais de três níveis remuneratórios face ao nível detido na categoria anterior.

Pergunta 15.

A valorização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro é aplicável aos enfermeiros contratados pela Unidade Local de Saúde Amadora/Sintra, E. P. E.?

Resposta: Sim.

A valorização aplica-se, mediante a atribuição de **um montante remuneratório complementar** a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, aos trabalhadores enfermeiros que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, se encontrem contratados pela Unidade Local de Saúde Amadora/Sintra, E. P. E., e estejam, ainda, abrangidos pelo acordo de empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1999.

Com a publicitação das presentes Perguntas Frequentes consideram-se respondidas todas as questões entretanto remetidas ao membro do Governo da tutela quer à Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

Versão de 14 de fevereiro de 2025.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.